

## DECLARAÇÃO

Eu, Clarissa Rippel Bolson Guita, Secretária Municipal de Saúde de Teresópolis/RJ, inscrita no CPF 087.577.237-45, e portadora da carteira de identidade 12.830.844-2, declaro para fins de manifestação no âmbito do Processo 212.441-4/2024, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), que até a presente data o Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis (CMST) não deliberou sobre a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao exercício de 2023, sob a justificativa (Ofício CMST nº 093/2024) de que aguarda a disponibilização de profissional de contabilidade por parte da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Declaro ainda, que em 19/03/2024 a SMS encaminhou o Ofício SMS/GS 128/2024 ao CMST indicando duas opções de profissionais de contabilidade, e reiterou em 08/04/2024 através o Ofício SMS/GS 152/2024, porém até a presente data não obteve resposta do CMST em relação à data do agendamento da reunião para comparecimento do contador para início dos trabalhos.

**Teresópolis, 18 de junho de 2024**

Dra. Clarissa Rippel Bolson Guita  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula nº 4.19950-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Teresópolis, 04 de março de 2024

Ofício CMST nº093/2024

Do: Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis

A: Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis

Prezado Senhor (a),

Os Conselhos de Saúde são órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de governo. Faz parte da estrutura das secretarias de saúde dos municípios, dos estados e do governo federal. Cabendo a estes conselhos a atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. O conselho analisa e aprova o plano de saúde. Analisa e aprova o relatório de gestão. Informa a sociedade sobre a sua atuação. Fundamentalizada em: 1. A lei de criação do conselho municipal ou do conselho estadual, do conselho distrital e do Conselho Nacional de Saúde. 2. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS). 3. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade no Sistema Único de Saúde (SUS). 4. Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde. 5. Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. 6. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90. 7. Plano de saúde do seu local. 8. Relatório de gestão. O Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da Saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.



Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis – RJ Rua Júlio Rosa, 366 sala do Conselho –  
Tijuca – Teresópolis – RJ CEP: 25975-450 – Email: cmstererj@yahoo.com.br Tel: (21) 2641-  
4569 / (21) 994413512 - whatsapp




Considerando que o Conselho de Saúde é composto por diversas categorias de usuários, profissionais de saúde e prestador de serviço que não possuem expertise necessária para avaliar e fiscalizar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, e assim como os empenhos, ordens de serviço, e ou solicitações de compras de toda Secretaria Municipal de Saúde, emitindo parecer acerca de aprovação ou não das contas da saúde do município.

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas Rio de Janeiro quanto a disponibilização de assessoria de um profissional de contabilidade diferente do Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis para auxiliar e esclarecer possíveis dúvidas da comissão de orçamento e finanças desta Instituição de Controle Social (ofício PRS/SSE/CGC 11081/2022):

- II – Pela FÓRMULAÇÃO DE DETERMINAÇÃO** ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Teresópolis, Sr. Vinicius Claussen, nos termos do art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que observe a legislação específica a fim de que preserve a independência do Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis, com a disponibilização de assessoria de um profissional de contabilidade, distinto daquele que atende ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que necessário ao regular exercício de seu mister constitucional; e

Considerando que para que se mantenha a imparcialidade na avaliação das contas da Secretaria faz-se necessário que o profissional a assessorar a Comissão de Orçamento e Finanças deste Conselho não tenha vínculo com a Prefeitura Municipal de Saúde.

Considerando que desde a emissão da recomendação do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro quanto a disponibilização de assessoria de um profissional de contabilidade para assessorar esta Instituição de Controle Social, a Secretaria de Saúde somente tem disponibilizado a presença da Sra. Yara da Rocha Medeiros, que ocupa o cargo de Secretária Municipal de Controle Interno, com alto vínculo junto a Prefeitura Municipal de Saúde. 



Diante do exposto, Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis vem pelo presente, por meio de seu representante legal, solicitar a Vossa Senhoria que se faça a contratação de uma assessoria contábil (sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Saúde) para auxiliar e esclarecer possíveis dúvidas da comissão de orçamento e finanças desta Instituição de Controle Social, apenas nos períodos de avaliações das contas do Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis (quadrimestralmente).

Oportunamente, informamos que esta Instituição de Controle Social não mais emitirá qualquer parecer de aprovação ou não das contas da Secretaria Municipal de Saúde sem que haja a assessoria de um profissional de contabilidade para auxiliar a Comissão de Orçamento e Finanças do CMST, e ainda, sem que haja contrato vigente junto aos prestadores de serviço de saúde junto ao município de Teresópolis, devendo, estes últimos serem encaminhados a esta Instituição de Controle Social.

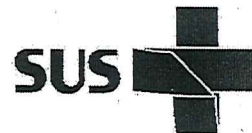
Atenciosamente  
Valdir Paulino Pinheiro da Costa  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis

Ilma.  
Dra. Clarissa Rippel Bolson Guita  
Secretária Municipal de Saúde



Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis – RJ Rua Júlio Rosa, 366 sala do Conselho –  
Tijuca – Teresópolis – RJ CEP: 25975-450 – Email: cmstererj@yahoo.com.br Tel: (21) 2641-  
4569 / (21) 994413512 - whatsapp





Teresópolis, 19 de março de 2024

Ofício SMS/GS nº 128/2024

**Ao Ilmo. Senhor  
Valdir Paulino Pinheiro da Costa  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis**

Assunto: Resposta ao Ofício CMST nº 093/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e em atenção à solicitação contida no Ofício em epígrafe, vimos pelo presente informar que se encontram à disposição as seguintes opções para realização de assessoria contábil à Comissão de Orçamento e Finanças do CMST, devendo o Conselho, entretanto, comunicar com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, a data ou cronograma das reuniões em que necessitará da presença do contador.

- 1 - Assessoria Contábil do Controle Interno
- 2 - Contabilidade Geral do Município de Teresópolis

Ressaltamos que as duas opções são vinculadas à outras Secretarias Municipais e, portanto, não atendem diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, respeitando assim ao critério estabelecido no voto pela Formulação de Determinação proferido pelo Conselheiro Relator do TCE/RJ.

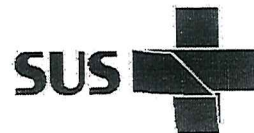
Atenciosamente,

Dra. Clarissa Rippel Holson-Guita  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula nº 4.19950-6

RECEBI O ORIGINAL  
23/03/2024  
Gabinete



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete



CÓPIA

Teresópolis, 08 de abril de 2024

Ofício SMS/GS nº 152/2024

**Ilmo. Senhor**  
**Valdir Paulino Pinheiro da Costa**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Senhoria que seja finalizada a avaliação da prestação de contas do ano 2023, conforme solicitação do TCE-RJ.

Venho disponibilizar o contador conforme já acordado com a Secretária Municipal de Controle Interno.

Solicito que informe a data que necessita da presença do referido contador no Conselho Municipal de Saúde para prosseguir a esta avaliação.

Atenciosamente,

Dra. Clarissa Rippel Bolson Guita  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula nº 419950-6

RECIBO ORIGINAL

08/04/24

Roberto Kerth Moraes da Silva  
CMST/RJ - Mat. 418322-7